

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2006, do Senador Valdir Raupp , que altera o art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, , que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

Relatoria “ad hoc”: Senadora ANA AMÉLIA

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2006, que altera o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, é de autoria do eminente Senador VALDIR RAUPP.

Trata-se de nova redação proposta ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, objetivando tornar imprescritível o pagamento do abono salarial anual e dos rendimentos das contas individuais dos beneficiários do PIS-PASEP.

A relevância da matéria é enorme, dado o contingente de trabalhadores que deixam de receber o benefício por falta de informação ou simplesmente por absoluto desconhecimento de que são titulares desse direito.

Não foram apresentadas emendas à proposição até a presente data.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

Alterações promovidas na legislação de regência do seguro-desemprego inserem-se no campo do Direito do Trabalho e da Previdência Social.

Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, ambas as proposições estão desprovidas de vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

O projeto de lei em análise teve como inspiração matéria jornalística, publicada pelo jornal ESTADO DE MINAS, em que se informou que boa parte dos beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS/PASEP sequer sabe que tem direito ao pagamento do abono salarial anual.

Tal situação perdura até hoje com pequena flutuação na variação percentual dos que deixam de receber o abono salarial, fixando uma média nacional de 5% (cinco por cento), o que representa aproximadamente um milhão de participantes.

Trata-se, portanto, de número expressivo de trabalhadores que deixam de acessar o benefício em virtude de desinformação, desatenção ou simplesmente desconhecimento desse direito.

Segundo notícias divulgadas, foram injetados na nossa economia, nos últimos dias, cerca de R\$ 3 bilhões, com o início do calendário 2011/2012 do pagamento do abono salarial. O benefício de um salário mínimo (R\$ 545) foi depositado em conta de poupança da Caixa Econômica Federal ou conta social para cerca de 5,5 milhões de trabalhadores.

No total, 19.979.814 trabalhadores têm direito a receber o abono salarial neste exercício, com dispêndio de cerca de R\$ 10,9 bilhões para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O pagamento aos demais identificados neste exercício começa no dia 10 de agosto de 2011, nas agências do Banco do Brasil, e no dia 11, na Caixa Econômica Federal.

A data para sacar o benefício varia de acordo com o mês de aniversário do beneficiário, no caso dos trabalhadores cadastrados no Programa de Integração Social (PIS), ou pelo final da inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Como se sabe, após encerrado o calendário de pagamentos, os recursos destinados ao pagamento do abono salarial e dos rendimentos acabam retornando à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Essa é uma consequência lógica que está regulamentada na Resolução Codefat nº 668, de 28 de junho de 2011, que “disciplina o pagamento do abono salarial referente ao exercício de 2011/2012”.

É o que se conclui da análise do art. 7º, *verbis*:

“Art. 7º O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 01.08.2012, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 31.08.2012.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Resolução.”

Como se depreende do disposto em tela, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil são meros “agentes pagadores”. O FAT apenas aloca os recursos para o pagamento do benefício. Na hipótese de o abono não ter sido sacado pelo beneficiário no prazo estabelecido no cronograma, os recursos deverão retornar à origem.

Assim resta saber se o trabalhador que implementou as condições de acesso ao benefício poderá sacá-lo mesmo após o prazo final instituído no cronograma (no exercício atual, 29 de junho de 2012).

A recusa dos agentes públicos em permitir o saque do abono pelo trabalhador após o término do exercício financeiro gera uma pretensão de natureza econômica, ou, por outros termos, um direito subjetivo patrimonial. Assim sendo, a matéria, submete-se à prescrição, e não à decadência, razão pela qual acertada a redação proposta pelo eminent autor.

Argumente-se ainda, que o abono devido ao trabalhador, tem origem constitucional, conforme definido no § 3º do art. 239, da Constituição, *verbis*:

“Art. 239.
(.....)

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.”

Nem a norma Constitucional, nem mesmo a Lei nº 7.998, de 1990, estabelecem prazo prescricional específico, embora tal matéria seja regulada por resolução do Codefat, o que nos parece impróprio do ponto de vista jurídico.

Todavia, a Constituição estabelece no inciso XXIX do art. 7º da Constituição, um prazo de dois anos para que o trabalhador possa reclamar seus direitos trabalhistas após a extinção de seu contrato de trabalho. Assim, adotamos, por similitude, idêntico prazo para que o trabalhador possa requerer o pagamento do abono salarial anual, restrito aos dois últimos exercícios.

Alargar indefinidamente o prazo prescricional comprometeria as aplicações regulares do FAT, e poderia também, estimular fraudes ao sistema, o que não é desejado por ninguém.

Assim, adequamos a legislação, até para deixar claro ao trabalhador, que ele pode receber os valores atrasados, até o limite de dois anos, o que é uma medida justa e administrável no âmbito do FAT. Não sendo percebido o benefício na data aprazada, o trabalhador saberá que tem o direito de recebê-lo no prazo de até dois anos, de acordo com resolução específica do Codefat, disciplinando o pagamento de benefícios de exercícios anteriores.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2006, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 01 – CAS

Dê-se ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pelo art. 1º do PLS nº 61, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais e o direito ao benefício prescreverá após dois anos, acumulando-se anualmente, regulando-se o pagamento de benefícios não acessados nos termos do calendário anual, por resolução específica do CODEFAT.” (NR)

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**, Presidente

Senadora **ANA AMÉLIA**, Relatora “Ad hoc”



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, de 2006

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 29/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. JAYME Campos

RELATOR: "AD HOC": SEN. ANA AMÉLIA

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
-----------------	-------------------------

Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) Humberto Costa	3. VAGO
Wellington Dias (PT) Wellington Dias	4. Ana Rita (PT) Ana Rita
João Durval (PDT) João Durval	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) Rodrigo Rollemberg	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) Vanessa Grazziotin	7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)

Waldemir Moka (PMDB) <u>Waldemir Moka</u>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
---	-------------------------

Paulo Davim (PV) Paulo Davim	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) Romero Jucá	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) Casildo Maldaner	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) Ricardo Ferraço	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) Lauro Antonio	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP) (RELATORA "AD HOC") Ana Amélia	7. Benedito de Lira (PP) Benedito de Lira

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
----------------------	-----------------------

Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Iro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)

PTB

Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
----------------------	---------------------

| João Vicente Claudino | 2. Gim Argello |

PR

Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
------------------	-------------------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DO SENADO N° 61, DE 2006

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)						
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- VAGO						
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X					
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIA (PT)						
RODRIGO ROLLEM BERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)	X					
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)						
ANA AMELIA (PP) <i>Relatora "In Hoc"</i>	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)						
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Proponente</i>					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO						
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO						
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)						

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 29/02/2012.
 OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS nº 61 de 20 06
29

Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 16/02/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA N° 1-CAS AO PLS N° 61, DE 2006

TITULARES						SUPLEMENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)						
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- VAGO						
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)	X					
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				3- LOBÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)						
ANA AMELIA (PP) <i>Relatoga "Ad Hoc"</i>	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)						
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO						
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO						
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)						

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 02/02/2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS N° 61 de 2006
30

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 16/02/2012

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 61, DE 2006

Altera o art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais e o direito ao benefício prescreverá após dois anos, acumulando-se anualmente, regulando-se o pagamento de benefícios não acessados nos termos do calendário anual, por resolução específica do CODEFAT.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 19/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *Altera o art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais